

RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2015

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 003/2015 cujo objeto é a contratação de uma agência de publicidade para elaborar, desenvolver e trabalhar na divulgação dos materiais de interesse da Associação Mato-grossense dos Municípios.

A licitante SOUL PROPAGANDA LTDA impetrou Recurso Administrativo, tempestivamente, contra decisão da Comissão de Licitação da AMM que desclassificou empresas participantes do certame por não atenderem as exigências do edital, mais especificamente ao item 6.2.2.

Conforme o texto contido no item **6.2 -ENVELOPE “1” - PLANO DE COMUNICAÇÃO**

6.2.1.....

6.2.2 - O Plano de Comunicação Publicitária – Via não Identificada deverá ser redigido em língua portuguesa – salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras, e ser elaborado da seguinte forma:

- Em papel A4, branco;
 - Com espaçamento de 2 cm nas margens direita e esquerda, a partir da borda;
 - Sem recuos nos parágrafos e linhas subsequentes;
 - Com textos justificados;
 - Com espaçamento “simples” entre as linhas;
 - Com texto em fonte “arial” tamanho 12 pontos;
 - Com numeração em todas as páginas, em algarismos arábicos, no canto inferior direito da página;
 - Em caderno único;
 - Sem identificação da licitante.
- Conforme consta do edital as licitantes tinham a possibilidade de em tempo hábil, ou seja, três dias

úteis antes da abertura, para questionar os itens entendidos como não satisfatórios do edital em questão.

- Como pode ser constatado no Portal Transparência da AMM, houveram algumas solicitações de esclarecimento, no entanto nenhuma solicitação de alteração de qualquer item do referido edital.

- Cumpre ainda esclarecer que o julgamento não foi apenas com base na análise realizada pela Comissão de Licitação, mas sim, por todos os presentes em sessão pública como está lavrado na ata do dia.

- De fato a Administração deve atender aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, desde que respeite a lei e o disposto no respectivo ato convocatório do certame.

O artigo 3º da Lei de Licitações assevera que:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

- Dessa maneira, os argumentos conduzem à improcedência das alegações da proponente e a **manutenção da decisão da Comissão de Licitação, com base no cumprimento do princípio do julgamento objetivo e a vinculação ao instrumento convocatório;** pelo qual o julgamento de desclassificação das licitantes se fez por critérios indicativos no edital e na Lei de Licitações, não permitindo a Comissão de Licitação admitir as irregularidades apresentadas pela licitante ora recorrente.

Cuiabá, 17 de dezembro de 2015.

Patrícia Regina Rodrigues Santos
Presidente da Comissão de Licitação